

058

COMPARAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA REFERENTES À ATIVIDADE DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE REALIZADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E PELO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL ALEMÃO. *Ártico Biolo*

Soares, Luis Alberto Reichelt (orient.) (UniRitter).

A pesquisa se refere ao estudo das diversas formas de identificação, análise, supressão e / ou modificação do texto infraconstitucional, diante de um conflito aparente com uma regra ou princípio constitucionais. Para tanto, foi usado a jurisprudência pátria e doutrina específica, tanto Brasileira, quanto Germânica, visando trazer à luz as técnicas de Controle de Constitucionalidade Concreta / Difusa, e de Controle de Constitucionalidade Abstrata, a partir da técnica de interpretação constitucional: a hermenêutica. No Direito Comparado, o qual se ocupa o trabalho, buscou-se a experiência de tal tema do Bundesverfassungsgericht, em virtude de seu clássico conhecimento na matéria, galgando em Kelsen. Por outra monta, busca-se enfocar as diretrizes através das quais se baseiam o nosso Controle e a maneira pela qual o Supremo Tribunal Federal o faz. Assim, as três linhas básicas de comparação utilizadas no trabalho são: a composição institucional de cada Corte; suas respectivas competências em matéria de processo constitucional, aqui no Brasil, determinadas pelo Artigo 102 da Constituição Federal; e as técnicas propriamente ditas para a realização da guarda da Lei Fundamental. Considerando o influxo no Direito Constitucional Brasileiro, e de estudos pautados a partir da realidade vivenciada pelo Tribunal Constitucional Alemão, impõe-se, pois, efetuar o contraste dessas duas dimensões.